ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001015/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015237/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000822/2015-91
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n. 33.621.384/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR empregados do Colégio Cenecista Doutor Júlio Cesar Ribeiro Neves, para disciplinar a concessão de bolsas de estudos e a compensação da jornada de trabalho, e é celebrado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT** , com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

O Colégio Cenecista Doutor Júlio Cesar Ribeiro Neves concederá bolsas de estudo aos seus empregados, da categoria Auxiliares da Administração Escolar, a saber:

I – as bolsas de estudos beneficiarão seus empregados, seus cônjuges e filhos de forma simultânea;

II – as bolsas de estudo serão concedidas nos cursos e segmentos oferecidos pelo Colégio Cenecista Doutor Júlio Cesar Ribeiro Neves, na modalidade presencial e à distância;

III – as bolsas de estudo serão parciais, de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o valor da anuidade ou da semestralidade escolar, nos períodos/anos/semestres letivos que forem inaugurados a partir da celebração do presente acordo coletivo de trabalho;

IV – prevalecerão as bolsas de estudo de 25% (vinte e cinco por cento) para as matrículas em curso no período letivo em que foi celebrado o presente acordo coletivo de trabalho, pactuando as partes que na renovação das matrículas, para o próximo semestre/ano letivo, os estudantes beneficiários deste acordo serão contemplados com bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

Os Auxiliares da Administração Escolar, empregados do Colégio Cenecista Doutor Júlio César Ribeiro Neves, cumprem jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, e a unidade educacional adota sistema de compensação de horas, conforme as disposições a seguir:

I –Os empregados que têm contratos de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais desenvolvem labor de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de almoço, não computada na carga horária.

II - As horas trabalhadas extraordinariamente para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma hora trabalhada para uma hora e meia compensada.

III - Comporão a "compensação de horas" todas as faltas efetivas no período diário do trabalhador, bem como os dias de recesso escolar durante o mês de julho, a exceção dos feriados prolongados integrantes do calendário escolar.

IV - Por ocasião da compensação, a jornada extraordinária não será superior ao limite legal de duas horas, totalizando a jornada máxima de dez horas diárias.

V - As horas de compensação não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias legais do trabalhador, licença maternidade ou saúde e nem aos domingos e feriados.

VI - As horas deverão ser compensadas, com ajuste entre Empregador e Empregado, sendo que o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contudo a definição dos dias para compensação competirá ao Empregador.

VII – As horas extraordinárias realizadas deverão ser compensadas no período máximo de 1 (um) ano de sua realização, pactuando as partes que até o dia 1º de junho de cada ano, haverá ajuste para compensação com relação às horas extraordinárias realizadas nos meses de dezembro do ano anterior e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano em curso e até o dia 1º de dezembro haverá ajuste para compensação com relação às horas extraordinárias realizadas nos meses junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano em curso.

VIII – Caso não ocorra a compensação no prazo estabelecido no inciso VII, as horas extraordinárias serão pagas, acrescidas de adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), e em caso de horas negativas serão as mesmas zeradas.

IX – Ocorrendo desligamento de empregado, serão pagos os saldos positivos de horas extraordinárias não compensadas, acrescidas de adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

X - As horas trabalhadas em domingos ou feriados não comporão o acordo coletivo e deverão ser pagas, com adicional de hora extra de 100% (cem por cento).

XI - O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas extraordinárias realizadas no período estabelecido para compensação, conforme modelo estabelecido no ANEXO I, e este demonstrativo será validado pelo empregado, mês a mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste acordo coletivo de trabalho poderá ser resolvida em reunião

solicitada pela parte suscitante da divergência, com designação, de comum acordo entre as partes da data, hora e local para a reunião mencionada, devidamente acompanhada pelo representante sindical, sempre na sede da entidade sindical.

Parágrafo único: Não havendo acordo acerca das divergências, os conflitos pontuais serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todos os empregados da categoria Auxiliares da Administração Escolar que forem admitidos para prestar serviços à escola, a partir da vigência deste acordo terão adesão automática manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

Parágrafo único. Serão válidos os acordos individuais, entre Empregado e Empregador, desde que respeitados as regras deste acordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor e compatíveis com o presente acordo coletivo de trabalho.

Por estarem justos e acertados e para que produzam seus efeitos jurídicos e legais as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 4 (quatro) laudas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

ADEMIR MIGUEL SALINI
DIRETOR
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
DIRETOR
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ANEXOS
ANEXO I - PLANILHA DE CONTROLE DE HORAS

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

PLANILHA DE CONTROLE - BANCO DE HORAS - ANEXO 1

Funcionário

Horas Extras Mês/Ano

DIA	C / 50%	C / 100%	ADIC. NOT	BCO. HS.	HS. COMP.
01					
02					
03					
04					
05					Horas Extras c/ 50%
06					0:00:00
07					
08					Horas Extras c/ 100%
09					0:00:00
10					
11					Adicional Noturno
12					0:00:00
13					
14					Banco de Horas
15					0:00:00
16					
17					Horas Compensadas
18					0:00:00
19					
20					S A L D O
21					0:00:00 A PAGAR
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.